



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe)		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para oferta de cursos de especialização, em regime presencial, na área de Economia		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona-Lopez		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.005822/2002-52		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 0006/2005	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 2/2/2005

## I – RELATÓRIO

O diretor presidente da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) solicitou o credenciamento da referida instituição para oferta de cursos de especialização em regime presencial, apresentando o projeto pedagógico dos cursos de especialização em Economia do Setor Público, Economia do Setor Externo, Conjuntura e Cenários Econômicos, Gestão Econômica de Empresas, Geração de Valor na Economia, Mercados e Setor Financeiro – *Valuation*.

A Fipe é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, constituída para, através de convênio, prover o Instituto de Pesquisas Econômicas (IPE) da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, para firmar contratos e convênios de prestação de serviços a entidades públicas e privadas.

O projeto foi analisado pela Universidade de Brasília, por meio de uma comissão composta pelos professores Maria da Conceição Sampaio de Sousa e Roberto de Góes Ellery Júnior que se manifestaram favoráveis à aprovação dos cursos de especialização citados, em regime presencial.

A comissão, outrossim, recomendou o credenciamento da Fipe tendo em vista a adequação da estrutura curricular, da metodologia de ensino e da infra-estrutura.

De acordo com a comissão todos os cursos propostos tem 360 (trezentas e sessenta) ou mais horas de carga horária, integralizáveis de 12 (doze) a 15 (quinze) meses. Foram apresentados os projetos pedagógicos e deles consta a grade curricular, respectivo ementário das disciplinas, exigência de frequência e avaliação, assim como de monografia.

Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos professores que compõem o corpo docente são portadores de títulos de mestres e doutores conforme descrição abaixo:

1. Curso de Especialização em Economia do Setor Público (376 horas): 06 professores, dos quais 5 são doutores e 1 é mestre.
2. Curso de Especialização em Economia do Setor Externo (360 horas): 10 professores, dos quais 8 são doutores e 2 são mestres.
3. Curso de Especialização em Conjuntura e Cenários Econômicos (360 horas): 7 professores, dos quais 2 são doutores e 5 mestres.
4. Curso de Especialização em Gestão Econômica de Empresas (388 horas): 16 professores, dos quais 15 são doutores e 1 é mestre.
5. Curso de Especialização em Geração do Valor na Economia, Mercados e Setor Financeiro – *Valuation* (360 horas): 7 professores, dos quais 3 doutores e 4 mestres.

Para cada um dos cursos foi apresentada a relação nominal de coordenadores e corpo docente.

No que diz respeito à produção de conhecimento, as publicações Fipe-IPE iniciaram-se em 1970 com a revista quadrimestral Estudos Econômicos. Em 1978 começou a ser publicada a série Monografias, e, em 1996, com a finalidade de divulgar textos sumários dos relatórios de pesquisa, foi criada a Revista de Economia Aplicada.

Na área de extensão, a Fipe desenvolve cursos de curta, média e longa duração com a participação de professores titulados e profissionais do mercado.

No que diz respeito às instalações, a Fipe situa-se na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5.677, Vila São Francisco, São Paulo, SP e conta com salas de aula, salas equipadas para projeção e dois laboratórios de microcomputadores ligados à internet. Como equipamentos de apoio didático possui 06 (seis) *lap-tops*, 05 (cinco) projetores de multimídia, 05 (cinco) retroprojetores, 01 (uma) TV “29 polegadas” e 01 (um) vídeo cassete.

O relatório MEC/Sesu/DESUP/CGAES nº 7/2004 informa que a documentação apresentada pela Fipe comprova a regularidade fiscal e parafiscal e demais condições para o seu credenciamento com a finalidade de ministrar cursos de especialização em regime presencial. Informa, também, que *não há a necessidade de estabelecimento de prazo para o credenciamento de Instituições para o oferecimento de cursos de especialização. Diz, outrossim, que o Parecer CNE/CES nº 295/2003, homologado em 30/3/2004, explicitou que o artigo 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2001 ampara as instituições especialmente credenciadas para atuarem no nível de especialização a oferecer novos cursos, diversos dos autorizados, sem necessidade de autorização prévia de curso a curso por parte do Ministério da Educação. Em decorrência, passa-se a credenciar a instituição com a indicação da área de atuação da instituição para ministrar curso de especialização.*

## II – VOTO DA RELATORA

Favorável ao credenciamento da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5.677, Vila São Francisco, São Paulo, SP, para ministrar cursos de especialização, em regime presencial, na área de Economia e autorização para funcionamento dos cursos de especialização em regime presencial em Economia do Setor Público, Economia do Setor Externo, Conjuntura e Cenários Econômicos, Gestão Econômica de Empresas, Geração do Valor na Economia, Mercados e Setor Financeiro – *Valuation*.

Brasília (DF), 2 de fevereiro de 2005.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

## III – PEDIDO DE VISTAS

Após pedido de vistas deste processo, na reunião de 7 de dezembro de 2004, e análise acadêmica do mesmo, seguida de consulta à legislação vigente acompanho o voto da relatora Marília Ancona-Lopez. Aliás, não poderia ser diferente. A solicitação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) está embasada na legislação que trata do assunto, o projeto acadêmico é bom, o corpo docente qualificado e, segundo a comissão de especialistas que fez a verificação *in loco*, as condições de ensino (laboratórios, equipamentos e bibliotecas) são adequadas.

Portanto, a negativa da solicitação configuraria erro de direito.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo

#### **IV – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior rejeita o voto da Relatora por 6 (seis) votos e 5 (cinco). Votaram contrário ao Parecer os conselheiros Alex Bolonha Fiúza de Mello, Antônio Carlos Caruso Ronca, Marilena de Souza Chauí, Milton Linhares, Nelson Maculan Filho e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, e votaram favoravelmente os conselheiros Arthur Roquete de Macedo, Edson de Oliveira Nunes, Marília Ancona-Lopez, Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva e Roberto Cláudio Frota Bezerra. Declararam voto os conselheiros Milton Linhares e Roberto Cláudio Frota Bezerra.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

- **Declarações de Voto**

Não acompanho o parecer da relatora e voto contrariamente por entender que o art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2001 não restringe a atuação de instituição não-educacional exclusivamente na oferta do curso de pós-graduação, nível de especialização, objeto de seu credenciamento.

Conselheiro Milton Linhares

Voto favorável ao parecer dos conselheiros Marília Ancona-Lopez e Arthur Roquete de Macedo, por entender que a solicitação da Instituição foi avaliada favoravelmente pela Sesu no que se refere ao mérito e ao atual ordenamento legal para credenciamento institucional para ministrar cursos de Especialização. Entendo que votando contrário estaria cometendo flagrante erro de direito.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra